

RESOLUÇÃO Nº 017/2020, DE 3 DE MARÇO DE 2020.

Altera a Resolução nº 067/2018 que instituiu a Política Institucional para a Educação a Distância (EAD) da Fundação Universidade Regional de Blumenau.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº 072/2019, Parecer nº 002/2020, tomada em sua sessão plenária de 26 de fevereiro de 2020, e considerando, ainda:

a) a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais para a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância, em cursos a distância, nos diferentes níveis de ensino da FURB;

b) a Resolução FURB nº 201, de 22 de dezembro de 2017, que institui as diretrizes gerais e curriculares institucionais para os cursos de graduação da FURB;

c) o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da FURB (vigência 2016-2020);

d) o Decreto da Presidência da República nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da Educação Nacional;

e) a Portaria Normativa/MEC nº 11, de 20 de junho de 2017, que estabelece normas para o credenciamento de instituições e a oferta de cursos superiores a distância, em conformidade com o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; e

f) as Resoluções CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, e CNE/CES nº 01, de 06 de abril de 2018, que regulamentam a oferta de cursos de pós-graduação.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a Política Institucional definindo normas de organização e operacionalização para a EAD na FURB.

**CAPÍTULO I**

**DOS CONCEITOS E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º A FURB entende a EAD como uma modalidade de ensino cuja mediação pedagógica se pauta no uso das tecnologias digitais de informação e comunicação para a formação científica, técnica e cultural da sociedade, ampliando os tempos e inovando os meios e espaços de ensinar e aprender.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 017/2020  
Fls. 2/9

Art. 3º A EAD da FURB tem como concepção a formação humana por meio da aprendizagem autônoma do sujeito, cuja construção do conhecimento acontece pela interação de professores e estudantes diante da utilização de meios síncronos ou assíncronos de comunicação e interação.

§ 1º Para fins desta Resolução, as atividades síncronas são entendidas como aquelas que ocorrem em dias e horários determinados, exigindo a participação dos envolvidos ao mesmo tempo, promovendo a interação entre os estudantes e o corpo docente e tutorial.

§ 2º Para fins desta Resolução, as atividades assíncronas são entendidas como aquelas atividades que não precisam ocorrer em dia e horário determinados, ou seja, não é exigida a participação de todos os envolvidos ao mesmo tempo.

Art. 4º A mediação realizada pelo corpo docente e tutorial por meio do AVA Aprendizagem (AVA) é atividade contínua e inerente à organização dos componentes curriculares a distância.

Art. 5º As atividades na modalidade a distância poderão ser:

I - atividades não presenciais: envolverão a realização, por parte dos estudantes, de seus estudos de maneira autônoma ou com mediação a distância realizada pelo corpo docente e tutorial, via plataformas eletrônicas de estudo e com apoio de material didático específico, sendo denominadas de aprendizagem autônoma. Estas atividades podem ser síncronas ou assíncronas; e

II - atividades presenciais: incluirão a realização de avaliações, os estágios, a apresentação de trabalhos de conclusão de curso, monografias, dissertações e teses, assim como as atividades realizadas em laboratórios de ensino, pesquisa científica e extensão universitária previstas pelos cursos, podendo acontecer na FURB, em polos ou em Instituições parceiras.

Art. 6º A FURB poderá ofertar cursos na modalidade a distância nos seguintes níveis de ensino:

- I - graduação (licenciaturas, bacharelados e cursos superiores de tecnologia);
- II - pós-graduação (lato sensu e stricto sensu);
- III - cursos sequenciais; e
- IV - cursos de curta duração.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO GERAL DE PESSOAL DA EAD

Art. 7º Para fins desta Resolução, a EAD envolverá os seguintes atores:

MARCIA CRISTINA GARDÁ ESPINDOLA



**I - docente:**

a) atuando como autor: responsável pela produção do material didático dos componentes curriculares ofertados na modalidade a distância;

b) atuando como ministrante: responsável pelo acompanhamento da aprendizagem, elaboração do plano de ensino e do cronograma de atividades, realização de encontros síncronos e assíncronos, pelas atividades e avaliação dos estudantes nos componentes curriculares, por meio do AVA ou presencialmente.

**II - equipe pedagógica:** coordenada pela Divisão de Modalidades de Ensino (DME) conforme demanda de cada componente curricular;

**III - tutor a distância (tutor EAD):** responsável por auxiliar nas atividades pedagógicas e no acompanhamento dos estudantes, sendo que o papel de tutoria pode ser feito pelo docente ministrante ou por um tutor contratado, a depender da decisão institucional;

**IV - monitor:** atende professores e alunos em relação às dúvidas e necessidades quanto à utilização do AVA. Os monitores são responsáveis pela instrução do uso da ferramenta, pelo acompanhamento da interação entre professor-aluno e aluno-aluno;

**V - coordenador de curso de graduação a distância:** responsável pela gestão pedagógica do curso, conforme previsto em legislação vigente.

**Parágrafo único.** O docente autor e o docente ministrante podem ser pessoas distintas e a escolha destes segue, prioritariamente, a indicação do departamento no qual o componente curricular está alocado.

**Art. 8º** os atores previstos nos incisos I, III e V do Art. 7º devem, obrigatoriamente, ter participado de formação específica para a execução de atividades de EAD ofertadas pela DME.

**Art. 9º** O corpo docente e tutorial é responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades dos componentes curriculares ofertados nos cursos a distância. O docente ministrante atua diretamente com os estudantes e é responsável por todas as atividades do componente curricular, compreendendo o planejamento, plano de ensino e cronograma, elaboração, desenvolvimento e correção das avaliações, entre outras atividades pertinentes, além de orientar e supervisionar os tutores. Quando houver necessidade de contratação de tutores EAD, estes deverão contribuir com a mediação junto aos estudantes, para esclarecimento de dúvidas, encaminhamentos, acompanhamento e devolutiva das atividades.

**Parágrafo único.** O número de estudantes por turma e a eventual contratação de tutores para auxiliar o professor serão organizados sempre de acordo com as exigências e parâmetros de avaliação dos órgãos regulatórios.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

### CAPÍTULO III

#### DA MATRÍCULA E FORMAS DE INGRESSO

Art. 10 A admissão aos cursos ofertados na modalidade a distância pela FURB se dará de acordo com a legislação vigente, o Regimento Geral da Instituição e com os projetos pedagógicos dos respectivos cursos.

### CAPÍTULO IV

#### DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES DOS CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 11 Os componentes curriculares dos cursos a distância serão ofertados de maneira modular ao longo do semestre e organizados pela coordenação de seu respectivo curso, com apoio da DME e da Divisão de Registros Acadêmicos (DRA).

Parágrafo único. A mediação entre os estudantes e o corpo docente e tutorial será realizada por meio das ferramentas virtuais, como, por exemplo, chats, fóruns, web conferências e videoaulas disponíveis no AVA.

Art. 12 É de responsabilidade do docente autor planejar e redigir, sob orientação da DME, os componentes curriculares a distância e os parâmetros de qualidade pedagógica.

Art. 13 Os componentes curriculares EAD devem ter material autoral produzido integralmente pelo docente autor por meio do acompanhamento da equipe pedagógica/DME, sendo obrigatória a produção de material composto, minimamente, por webaulas e livro didático, seguindo o modelo constante em Instrução Normativa vigente.

Art. 14 É de responsabilidade dos atores envolvidos no processo de produção do material o cumprimento dos prazos acordados com a DME.

Art. 15 O não cumprimento dos prazos estabelecidos por qualquer um dos atores incorre em penalidades previstas em contrato e/ou nos regulamentos da Universidade.

Parágrafo único. Em caso do não cumprimento de prazos por docente autor, a DME fica autorizada à substituição imediata do mesmo nos termos da legislação específica.

  
MARCIA CRISTINA BARRIA ESPINDOLA

Art. 16 Todo conteúdo do material pedagógico produzido pelo docente autor ou adquirido pela Instituição para componentes curriculares institucionais, passará por validação no departamento de lotação do componente curricular, com registro em ata, a qual deve ser encaminhada à DME.

Art. 17 A FURB poderá ter polos de apoio presencial fora da sede, que servirão como a unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas, seguindo, rigorosamente, os critérios adotados na sede.

Art. 18 Todas as avaliações finais de disciplinas devem ser realizadas presencialmente na FURB, polos ou em Instituições parceiras, respeitando-se a obrigatoriedade estabelecida pela legislação vigente.

Art. 19 Também são obrigatórias atividades presenciais quando previstas na legislação pertinente e/ou nos Projetos Pedagógicos de Cursos, tais como:

I - estágios obrigatórios;

II - defesa de trabalhos de conclusão de curso; e

III - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, pesquisa científica e extensão universitária.

## CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 20 O docente autor responsável pela produção de material didático de componentes curriculares a distância será remunerado em R\$80,00 (oitenta reais) a hora aula, conforme a carga horária do componente curricular, sendo este valor reajustado conforme índices aplicados sobre a remuneração dos servidores da FURB.

§ 1º A remuneração pela produção da disciplina é feita por meio de serviços ocasionais e será realizada ao docente autor após a entrega total do material e aprovação final da DME.

§ 2º No caso de docentes autores em regime de Tempo Integral (TI) que tiverem disponibilidade de carga horária e tempo parcial horista (TPH), que não atinjam a carga horária de concurso, a remuneração será feita via alocação de horas de ensino conforme a carga horária do componente curricular e o nível da carreira as quais serão lançadas conforme cronograma de produção estabelecido entre autor e DME.

§ 3º Em caso de coautoria a remuneração é dividida entre os autores, conforme produção realizada e acordo entre as partes, firmado em termo de responsabilidade e/ou contrato.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

§ 4º As situações descritas acima implicam na cessão total, pelo(s) docente(s) autor(es), dos direitos autorais patrimoniais à Universidade, por prazo indeterminado, bem como o aceite da responsabilidade pelo cumprimento dos prazos de produção e pela qualidade do material, firmados por meio de assinatura de documentação pertinente para cada caso específico.

Art. 21 A remuneração pela condução de componentes curriculares a distância pode seguir um dos seguintes modelos, considerando as especificidades dos cursos e componentes pedagógicos:

I - até 75 (setenta e cinco) alunos matriculados: o docente ministrante é o responsável pela tutoria do componente curricular e recebe de acordo com a carga horária da disciplina;

II - mais de 75 (setenta e cinco) alunos matriculados, com o docente ministrante atuando como tutor: o docente receberá o adicional de 2 (duas) horas aula por semana para cada grupo de 75 (setenta e cinco) alunos, não podendo ultrapassar 10 (dez) horas por professor, por disciplina;

III - mais de 75 (setenta e cinco) alunos matriculados, com apoio de tutor: os docentes ministrantes de disciplinas a distância em cursos podem receber apoio de tutores que auxiliarão na mediação do conteúdo e na correção das atividades. Nesse caso, o ministrante recebe a carga horária da disciplina e os tutores recebem o valor previsto em legislação vigente.

Art. 22 A equipe da DME, responsável pelo ensino a distância da FURB, é remunerada de acordo com os cargos instituídos na legislação da Universidade.

Art. 23 Os coordenadores de cursos EAD são remunerados de acordo com a política vigente na Universidade.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE OFERTA NA MODALIDADE A DISTÂNCIA

Art. 24 A oferta de cursos na modalidade EAD, independente de seus níveis, respeitará a legislação vigente sobre o tema e as normativas específicas da Instituição.

§ 1º A oferta de cursos na modalidade EAD pode ser solicitada por meio de processo de adequação de Projeto Pedagógico de Curso (PPC), de curso já existente na modalidade presencial ou por meio da criação de cursos novos, respeitadas as especificidades de cada nível de ensino.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

§ 2º Caberá aos Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs), colegiados de curso e, nos casos de cursos em criação, da comissão de criação de curso, descrever nos PPC os componentes curriculares, sua carga horária, parâmetros de qualidade pedagógicos e adequação aos normativos vigentes, assim como os demais aspectos relacionados ao funcionamento do curso a distância.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DISCENTE E DA FREQUÊNCIA

Art. 25 Nos cursos da modalidade a distância, a frequência do estudante nos encontros presenciais não é requisito para a aprovação na disciplina, exceto quanto à avaliação final, que deve ser realizada presencialmente, de acordo com a legislação vigente.

Art. 26 A verificação da aprendizagem nos cursos de graduação será feita pelo docente, a partir da realização de, no mínimo, 3 (três) atividades realizadas por meio do AVA e avaliação final, esta obrigatoriamente presencial e com o maior peso (no mínimo 51%).

§ 1º Caso o ministrante opte por mais avaliações além das previstas no caput, estas precisarão ser presenciais a fim de respeitar legislação vigente, estando definidas no Plano de Ensino da Disciplina.

§ 2º O peso de cada atividade para cálculo da média será definido no Plano de Ensino e a média para aprovação segue as regras da Instituição de Ensino Superior (IES).

§ 3º Podem ser consideradas partes integrantes da avaliação atividades síncronas e assíncronas, via AVA e/ou presencial.

§ 4º O resultado das avaliações virtuais deverá ser disponibilizado aos estudantes por meio do Sistema de Registro Acadêmico Institucional, antes da realização da próxima atividade avaliativa.

§ 5º As médias finais de cada componente curricular deverão ser divulgadas aos estudantes até a data fixada para entrega das notas no calendário acadêmico, por meio do Sistema de Registro Acadêmico Institucional.

## CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 27 É atribuição da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante (PROEN), respeitadas as definições do Estatuto Geral da FURB:

I - instituir e regular as questões relacionadas ao Ensino a Distância da Instituição, com base na legislação vigente e a partir da aprovação dos Conselhos Superiores da Universidade;

MARCIA CRISTINA SANDÁ ESPINDOLA

II - acompanhar e apoiar a execução dos projetos de EAD sob sua responsabilidade, garantindo a viabilidade acadêmica, tecnológica e de pessoal necessárias ao funcionamento dos cursos;

III - fiscalizar e regular os projetos de EAD sob sua responsabilidade que estejam em execução; e

IV - realizar o planejamento e gestão do processo de seleção dos atores envolvidos no ensino a distância, respeitando as atribuições setoriais previstas na legislação da Universidade.

**Art. 28** São atribuições dos departamentos, respeitadas as definições do Estatuto da FURB:

I - indicar docentes para a atividade de autoria dos materiais didáticos dos cursos sob sua responsabilidade, atendendo ao prazo indicado pela DME;

II - indicar ministrantes responsáveis pelos componentes curriculares dos cursos sob sua responsabilidade, conforme organização da DRA; e

III - avaliar e emitir parecer a respeito dos materiais produzidos para os componentes curriculares vinculados aos seus departamentos.

**Art. 29** São atribuições da DME, respeitadas as definições do Estatuto FURB:

I - criar e aperfeiçoar metodologias e instrumentos para o desenvolvimento de projetos de EAD e de inserção de tecnologias em sala de aula;

II - ofertar profissionais que exerçam função de designer instrucional, responsáveis por assessorar os autores na elaboração do material didático, quanto à linguagem e à forma, adequando-o ao modelo institucional, além de contribuir para a definição de estratégias pedagógicas e sugestão de mídias e recursos a serem utilizados nos componentes curriculares;

III - ofertar profissionais que exerçam função de designer gráfico, responsáveis pela produção de figuras, imagens e demais recursos gráficos do material didático, adequando a estrutura do material ao modelo institucional;

IV - avaliar e emitir parecer sobre as propostas de cursos, componentes curriculares ou atividades a distância, encaminhadas pelas Pró-Reitorias e Unidades Universitárias;

V - orientar e assessorar os docentes autores na criação e desenvolvimento dos conteúdos pedagógicos das disciplinas;

VI - a partir das definições em conjunto com docentes autores, produzir os materiais das disciplinas utilizando os recursos tecnológicos e software específicos para esse fim;

VII - orientar os docentes autores e ministrantes sobre o uso dos recursos tecnológicos e sobre as formas de comunicação com os estudantes e assessorar pedagogicamente a elaboração de materiais complementares;

VIII - promover iniciativas de formação dos profissionais da FURB para o uso dos recursos tecnológicos, elaboração de material pedagógico, estratégias e metodologias relacionadas à EAD;

MARCIA CRISTINA BANDA ESPINDOLA



IX - gerenciar e monitorar o AVA;

X - garantir, na FURB, o cumprimento das normas de EAD vigentes no âmbito federal e estadual;

XI - avaliar e emitir parecer sobre propostas de parcerias com outras instituições para o desenvolvimento conjunto de iniciativas de EAD; e

XII - acompanhar a atuação dos docentes autores, docentes ministrantes, tutores e monitores vinculados às atividades de EAD.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 O material didático deverá seguir o modelo institucional definido em Instrução Normativa específica, obedecidas as determinações desta Resolução.

Art. 31 A criação e administração de polos de ensino a distância deverão ser definidas em Instrução Normativa.

Art. 32 Os cursos na modalidade a distância já implementados deverão ser adequados a esta Resolução no prazo de 2 (dois) anos.

Art. 33 Casos omissos nesta Resolução serão analisados pelo CEPE.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35 Revoga-se a Resolução FURB nº 67/2018 de 23 de agosto de 2018.

Blumenau, 3 de março de 2020.

  
MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA